



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JALES

Rua 07, nº 2072 - Centro - CEP 15700-014 - Fone: (17) 3632-6906
EMAIL: contato@impsjales.com.br — SITE: www.impsjales.com.br
CNPJ: 65.711.129/0001-53

Portaria nº. 11, de 09 de fevereiro de 2018

Que Revisa Aposentadoria de Servidor municipal

Claudir Balestreiro, Superintendente do **IMPS** - Instituto Municipal de Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, etc.,

RESOLVE:

Art. 1º - Conforme Ação Direta de Inconstitucionalidade em face da Lei Complementar Municipal nº 259/2016 perante o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo autuada sob nº 2030174-65.2017.8.26.0000, e após o trâmite processual a referida ação foi julgada procedente declarando-se a inconstitucionalidade da LCM 259/2016 tendo tal decisão transitado em julgado no dia 02.12.2017.

Art. 2º - Sendo assim deve ser revista a Aposentadoria por **TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional 47/2005 e no artigo 39 da Lei Complementar Municipal nº 18/93, do servidor **JOABE MATEUS**, RG. nº 13.218.154 SSP/SP e CPF. nº 005.188.378-31, no cargo de Chefe de Setor, Padrão "O", Referência "16", Adicional por Tempo de Serviço 35% (trinta e cinco por cento) e 7ª parte, sancionada conforme Portaria nº 035/2016 de 17.06.2016 IMPSJ.

Art. 3º - Desta forma a Aposentadoria deve ocorrer no Cargo Efetivo de Eletricista, Padrão "J", Referência "16", Adicional Por Tempo de Serviço 35% (trinta e cinco por cento) e 7ª Parte, do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Jales.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de **01 de Março de 2018**.

Claudir Balestreiro
Superintendente do IMPS Jales

Registrado e Publicado Conforme Imprensa Oficial Municipal

Romildo Fernandes Dantas
Diretor de Divisão/IMPS

Mais do que um direito, aposentar-se é um privilégio.